



Juízo: 4ª Vara da Fazenda Pública - Porto Alegre
Processo: 9067458-52.2019.8.21.0001
Tipo de Ação: Servidor Público Civil :: Descontos Indevidos
Autor: Sindicato dos Municípios de Porto Alegre - SIMPA
Réu: Município de Porto Alegre e outros
Local e Data: Porto Alegre, 27 de setembro de 2019

DESPACHO

Vistos.

O impetrante traz prova à fl. 99 de que a administração pública está mesmo providenciando o desconto dos dias paralisados.

Passo, então, a reapreciar a medida liminar pleiteada.

Assiste razão ao impetrante.

No julgamento da Petição n.º 70078654886 (Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em: 21-11-2018) foi reconhecida a legalidade da greve. Consta no interior do respectivo acórdão: De outra banda, o ente público não trouxe quaisquer elementos de prova – como lhe incumbia (art. 373, inc. I e II, do CPC) – hábeis a retirar a condição de legalidade do movimento paredista levado a efeito.

Por sua vez, embora o Tema 531 do Supremo Tribunal Federal, essa mesma Corte Suprema, em repercussão geral, pacificou não ser cabível o desconto de salários se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

Uma vez reconhecida pelo Judiciário a conduta ilícita da municipalidade em não efetuar o pagamento do 13º salário no prazo fixado em lei (§ 4º do art. 98 da Lei Complementar n.º 133, de 31 de dezembro de 1985), além de não promover a reposição das perdas inflacionárias, dos anos de 2017 e 2018, garantida pela Lei Municipal n.º 9.870/05, não se afigura legítimo o desconto na folha de pagamento que o réu pretende implementar.

Assim, em medida liminar, determino que as autoridade coatoras se abstenham de efetuar o desconto, relativo a todos os servidores, dos dias não trabalhados em razão de participação do movimento grevista entre os dias 31 de julho e 9 de setembro de 2018.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2019

Dr. Fernando Carlos Tomasi Diniz - Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

27/09/2019 14h30min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000886779916

